

Of. Presidência CRB-6 109/2016

Belo Horizonte, 17 de maio de 2016.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Geraldo Ferreira da Silva

Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 615/1º andar – Cidade Jardim

CEP: 30.380-103 Belo Horizonte - MG

REF.: Ofício nº 1584/2016/PJPP-BH

Inquérito Civil nº 0024.16.003.561-4

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região (CRB-6), em decorrência do poder de polícia legalmente constituído, tem como objetivo fiscalizar o exercício da profissão de bibliotecário, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente¹. Desta forma, vem perante Vossa Excelência apresentar as considerações acerca do procedimento instaurado por meio o inquérito civil em epígrafe.

Os Conselhos profissionais existem, em princípio, para que a sociedade fique resguardada de eventual exercício irregular de determinada profissão legalmente regulamentada e, ainda, para impedir o exercício de atividades por pessoa inabilitada. Devendo os Conselhos buscar que os profissionais habilitados atuem de forma ética e em conformidade com a legislação pátria.

Sendo assim, e no exercício da competência de fiscal do exercício da profissão de bibliotecária perante o Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação já citada, o CRB-6 fiscalizou as escolas da rede estadual de ensino. E, na

¹ Decreto Lei 56.725/1965; Lei 9.674/1998; Lei 4.084/1962; Resolução 033/2011 CFB; Lei 12.244/2010;

maioria das fiscalizações, os fiscais constataram a presença de leigo² na coordenação das bibliotecas, exercendo atividade que é privativa de bacharel em biblioteconomia com registro perante o Conselho Profissional. Por tal motivo foram lavrados autos de infração e fixado prazo para a regularização das situações encontradas.

Em 06 de setembro de 2013 (Ata da Reunião anexa) o CRB-6, por seus representantes, reuniu em sua sede com membros da Secretaria de Educação (SEE) do Governo de Minas Gerais e, naquela ocasião, foram estabelecidos compromissos e firmados meios conjunto para adequar as Bibliotecas estaduais das escolas públicas do Estado aos termos da lei. Em resumo restou assim pactuado entre as partes:

Ficou acordado que seria realizado um censo na base de dados dos servidores do Estado com o intuito de identificar aqueles profissionais que têm formação superior em Biblioteconomia e, dentre estes, os que têm interesse em fazer parte de um grupo que seria criado. A partir deste acordo, aproveitaria o concurso que seria aberto para cargos na carreira do magistério, neste poderia abrir vagas para Bibliotecários, que seriam classificados como analista educacional, porém, com a formação específica de Bacharel em Biblioteconomia. Este concurso estava previsto para regularizar a situação dos servidores atingidos pela Lei 100/2007 e seria realizado em 2017.

Todavia, e apesar de ter sido acordado prazo para comunicação da Secretaria de Educação junto ao Conselho quanto as ações que teriam sido adotadas, mesmo após envio de diversos ofícios solicitando posicionamento, não foram prestados os esclarecimentos necessários. Diante da ausência de comunicação, a Comissão de Fiscalização notificou a Secretaria para julgamento de 17 (dezessete) autos de infração (Processos Administrativos anteriormente instaurados) face as irregularidades constatadas nas bibliotecas escolares. O julgamento aconteceu no dia 11 de agosto de 2014, mesma oportunidade que foi concedido novo prazo para regularização das situações e, caso não houvesse a

² Pessoa não habilitada.

efetiva adequação à legislação, o Governo do Estado de Minas Gerais seria multado nos termos da Lei.

Cumprido destacar que, conforme já demonstrado, o objetivo do CRB-6 sempre foi a solução pacífica, administrativa e efetiva das demandas e, em momento algum, buscar a litigiosidade das questões.

Dando continuidade aos objetivos de solucionar os problemas junto ao Estado de Minas Gerais, no dia 05 de novembro de 2014, a diretoria do Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (CRB-6) reuniu, agora na Cidade Administrativa, com representantes da Secretaria de Educação, Recursos Humanos e Advocacia Geral do Estado para tratar novamente dos assuntos já narrados. Durante o encontro, os representantes do Governo de Minas anunciaram que até o final do ano (2015) seria publicado edital de concurso que, entre outros cargos, teriam 20 vagas para o cargo de Analista Educacional com formação (bacharelado) em Biblioteconomia, sendo o salário inicial de R\$ 2.425,50 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Necessário esclarecer que, sendo medida paliativa para a questão, os Bibliotecários aprovados seriam lotados na Secretaria de Educação e, com isso, ficariam como responsáveis pela coordenação das bibliotecas das escolas estaduais. Devendo os 20 (vinte) bibliotecários aprovados no certame ter a função de elaborar o “Projeto Piloto” para compor a rede de bibliotecas que deveria ser implantado em todas as Superintendências de Educação do Estado de Minas Gerais.

E, para a efetivação do “Projeto”, o subsecretário de Recursos Humanos do Governo de Minas, Sr. Luiz Musa Noronha, encaminharia para a Assembleia Legislativa do Estado (ALMG) o Projeto de Lei (PL), que previa a criação de outras 737 (setecentas e trinta e sete) vagas para os profissionais de biblioteconomia. A meta proposta pelo Governo Estadual era, à época das negociações, novamente de forma paliativa, que um bibliotecário fosse responsável por pelo menos 20 (vinte)

bibliotecas escolares, e ao final da implantação do “Projeto”, cada bibliotecário estaria responsável por 5 bibliotecas, até alcançar a admissão dos 737 (setecentos e trinta e sete) bibliotecários junto ao Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei 5591/2014³ – que alterava a Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do estado, e a Lei 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do poder executivo, e dá outras providências –, foi enviado para a ALMG prevendo a inclusão do profissional formado em biblioteconomia para concorrer à vaga de Analista Educacional. Todavia, o PL encontra-se arquivado.

Em novembro de 2014 o concurso supra informado teve o Edital publicado, porém, as 20 (vinte) vagas para bibliotecários conforme acordado em reunião na Cidade Administrativa (05 de novembro de 2014) não foram contempladas. Mais uma quebra dos termos pactuados.

Por sua vez, e após a posse do atual Governador, Sr. Fernando Pimentel, e com a nomeação da Sra. Macaé Evaristo como Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais, o CRB-6 encaminhou novos Ofícios solicitando a continuação das negociações. E, mais uma vez sem contar com o retorno por parte da Secretaria de Educação do Estado, o CRB-6 encaminhou para Notificação e posterior inscrição em Dívida Ativa as multas anteriormente aplicadas.

Em 05 de outubro de 2015 (Ata da Reunião anexa) o CRB-6 foi convidado para mais uma reunião na sede da Secretaria de Educação do Estado de Minas

³ “PROJETO DE LEI Nº 5.591/2014

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

“Art. 10 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional no exercício da função de Bibliotecário será lotado no órgão Central e nas Superintendências Regionais de Ensino e atuará nas escolas da rede estadual, coordenando as atividades das bibliotecas e salas de leitura.”

Gerais e, nessa ocasião, compareceram a presidente do CRB-6, Sra. Mariza Martins Coelho, que forneceu aos participantes da reunião um “dossiê” com todas as informações das reuniões anteriores, cópias de documentos relevantes e informações sobre as autuações. Ao final, ficou acertado que seriam realizadas mudanças na Resolução que regula o quadro de pessoal das escolas estaduais no que diz respeito aos “Professores para Ensino do Uso de Biblioteca” e alteração nos critérios de escolha dos profissionais, tais como: primeiro critério para avaliação – ser professor, portador do diploma de biblioteconomia e registro no CRB-6; segundo critério para avaliação – ser professor, portador do diploma de biblioteconomia e registro no CRB-6. O CRB-6 fez proposta de alteração no processo de designação para que, na falta de professor habilitados, fosse avaliada a possibilidade do Bibliotecário portador da Autorização Especial para Lecionar (CAT) ser contratado como “Professor para uso da biblioteca”. Mais uma vez, visando a solução ainda que paliativa.

No final do ano de 2015 a Resolução SEE nº 2836⁴ de 28 de dezembro de 2015, foi assinada apresentando poucas modificações no tocante ao tema em questão, ou seja, sobre as bibliotecas e seus responsáveis.

Certo é que, quando iniciaram os processos de designações para o cargo de “Professor para Ensino do Uso de Biblioteca”, muitos bibliotecários candidataram, porém receberam a negativa dos diretores das escolas em função da Resolução 2836/2015 não deixar clara a possibilidade de se contratar Bibliotecários para exercerem a função de “Professor para Ensino do Uso de Biblioteca”.

⁴ “Capítulo I

Art. 3º; § 5º - O professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, não substituirá os professores para uso da biblioteca, sendo admitido um por turno.

Anexo III

Resolução SEE Nº 2836, de 28 de dezembro de 2015

2- Quadro de pessoal

2.1.8 – As vagas para função de Professor para o Ensino do uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- professor excelente, prioritariamente com curso de Biblioteconomia/Ciência da Informação;
- professor efetivo ou estabilizado com o curso de Biblioteconomia/Ciência da Informação.”

E, com as negativas aos bibliotecários devidamente registrados, é que foi iniciado os procedimentos de questionamento junto ao ilustre Ministério Público Estadual que, ato contínuo, fez originar a presente demanda.

O entendimento do CRB-6 é no sentido de que os Diretores não foram satisfatoriamente instruídos quanto aos objetivos da resolução por parte da SEE, uma vez que lhes foi encaminhado a Instrução SB nº 03/2016, de 20 de janeiro de 2016 que, apesar de ter por objetivo esclarecer alguns aspectos da organização e funcionamento das escolas, quedou-se apenas em ressaltar que as contratações deveriam seguir à Legislação em vigor e, ainda, citava vários aspectos sobre a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)/ Mediador de leitura, porém, em nenhum item cita que poderiam ser contratados bibliotecários na ordem estabelecida.

A Instrução supracitada, ao contrário, estabelece o perfil a ser considerado do candidato bem como os critérios para desempate entre os presentes caso houvesse mais participantes, porém, em nenhum momento cita a habilitação de bacharel em Biblioteconomia. Surgindo, assim, a insegurança legal do Diretor para proceder com a contratação.

Ora, com base na narrativa, é possível perceber que as discussões e reuniões travadas entre o CRB-6 e os representantes da SEE, sempre no tocante à atuação do bibliotecário nas bibliotecas escolares da rede estadual de ensino, visando o adimplemento e cumprimento à legislação federal em vigor, não foram levadas em consideração.

Já era esperado um grande número de reclamações recebidas pelo CRB-6 por parte dos bibliotecários que se sentiram lesados, bem como as reclamações junto ao próprio Ministério Público. Novamente, e sempre pautado na busca pela composição amigável, o CRB-6 encaminhou solicitações de esclarecimentos e pedido de reunião para a SEE e, mais uma vez, por ausência do retorno, o CRB-6 notificou o Governo do Estado de Minas (uma segunda leva de Notificações)

cobrando as multas devidas com relação aos julgamentos que aconteceram em 2014 e, ato contínuo, foram retomadas às fiscalizações perante as bibliotecas das escolas estaduais que, face a busca por um acordo, estavam suspensas.

Em 24 de abril de 2016, o CRB-6, pela quarta vez, reuniu com a equipe da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, onde a Presidente Mariza Martins Coelho entregou a Subsecretária um novo “dossiê” com 69 (sessenta e nove) e-mails contemplando as reclamações e ponderações dos bibliotecários que tentaram a designação para a função de “Professor para Ensino do Uso de Biblioteca” e como já narrado, tiveram o pleito indeferido.

Nessa ocasião a coordenadora da Comissão de Biblioteca Escolar, participante da reunião, fez uma análise das Resoluções em vigor, demonstrando os motivos pelos quais os Diretores das Escolas não aceitaram a designação do profissional bibliotecário, constatando, ainda que tacitamente, a falha no texto e na instrução aos Diretores, confirmando que o texto legal da resolução não daria respaldo para tais contratações.

Ao final dessa última reunião a Subsecretária, Sra. Augusta Aparecida Neves de Mendonça, propôs a criação de um “Grupo de Estudo” com a participação de dois representantes do CRB-6 com o objetivo de: 1) adequar a Resolução que entrará em vigor no ano de 2017 e 2) atender às solicitações do CRB6, tendo em vista a legislação vigente. Ainda, na mesma oportunidade dos trabalhos do “Grupo de Estudos”, seriam iniciadas às discussões para elaboração de documento a ser entregue ao governador do Estado, no qual será solicitado o envio para a ALMG de novo projeto de Lei para criação do cargo de Bibliotecário na carreira da Educação do Estado de Minas Gerais.

Sendo, de forma mais completa possível, o resumo geral da situação vivenciada entre o Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região e a Secretaria de Educação do Governo de Minas Gerais, com ênfase nas irregularidades apontadas na representação e as medidas que, até então, foram

adotadas para sanar as irregularidades que foram aqui explanadas, encaminhamos anexos os documentos que compõem todo o processo para submissão e análise de Vossa Excelência.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Mariza Martins Coelho
Presidente CRB-6/1637